



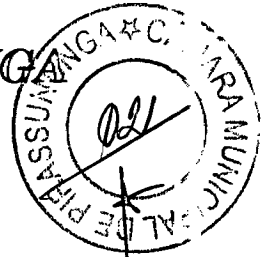
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3534
PROJETO DE LEI Nº 107/2007

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**HIDEO MIAMOTO**”, a **Rua 6**, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado “**Pólo Industrial Guilherme Müller Filho**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2007.


Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asdba.



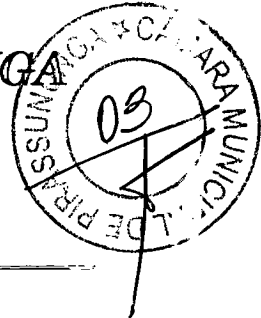
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 107/2007

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**HIDEO MIAMOTO**”, a **Rua 6**, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado “**Pólo Industrial Guilherme Müller Filho**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1 de outubro de 2007.


Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

01 de 10 de 2007

[Handwritten Signature]

Aprovada em 1ª discussão.

01 de 10 de 2007

[Handwritten Signature]

Aprovada em 2ª discussão.

01 de 10 de 2007

[Handwritten Signature]



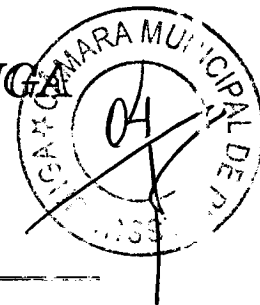
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Hideo Miamoto**, a **Rua 6** do Loteamento Empresarial e Industrial, "**Pólo Industrial Guilherme Müller Filho**", existente neste Município.

Hideo Miamoto, natural de Lins/SP, Comerciante, filho de Toshiuki Miamoto e Masako Miamoto, (ambos falecidos).

Casou-se na cidade de Santo André/SP com Kazuko Miamoto, onde morou mais de 20 anos. Desta união nasceram seus filhos Milton Hideki Miamoto, Engenheiro Civil e Ricardo Koji Miamoto, Advogado ambos casados e militantes nesta comarca.

Mudou-se para Pirassununga no ano de 1980, pelo motivo de abrir um estabelecimento comercial, o qual se encontra até o presente momento com este comércio denominado Loja Japonesa, situada à Rua Duque de Caxias, nº 1524, Centro.

Ao fixar-se nesta cidade, tornou-a como sua cidade mãe, donde nesses longos anos adquiriu amigos, família e demais entes fraternos.



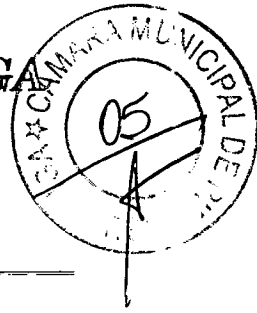
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Conquistou através de seu trabalho e esforço, junto com sua esposa e filhos outros comércios, chegando a totalizar nesta cidade mais de 3 lojas.

Pescador de longa data, este hobby ocasionou várias idas para o Pantanal e títulos de pescaria.

Pessoa de boa índole sendo que, boa parte de sua vida dedicou-se a família, a igreja e demais órgãos (Santa Casa de Misericórdia, Lar André Luiz, Asilo São Vicente de Paula), doando vestuário e alimentação para os mesmos.

Faleceu em 21 de janeiro de 2006, cidadão que além do imenso afeto a sua família e entes queridos deixou imortais saudades.

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de **“Hideo Miamoto”**.

Pirassununga, 1 de outubro de 2007.


Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asdba.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva **OFICIAL DE REG. CIVIL DE PIRASSUNUNGA - SP**
Oficial de Registro Civil

Rosa Lucia B. Cellim da Silva
Oficial

Egler Cristina da Silva Souza
Substituta da Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO Lucimara C. Schmeck Guerra
Escritorinha Autorizada

Certifico que na data de 25 de janeiro de 2006, no livro C-51, às fls. 28, sob o nº 9781, foi feito o registro de óbito de

HIDEO MIAMOTO

falecido a 21 de janeiro de 2006, às 15:20 horas, na Santa Casa de Misericórdia, à av. Newton Prado, nº 1883, Centro em Pirassununga-SP, de sexo masculino, de profissão comerciante, natural de Lins, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente nesta cidade, na rua Duque de Caxias, nº 1524 Centro, com setenta e um anos de idade, de estado civil casado, filho de TOSHIUKI MIAMOTO e de MASAKO MIAMOTO, naturais do Japão, ambos já falecidos.

Foi declarante Ricardo Koji Miamoto e o óbito foi atestado pelo dr. Jair José Golghetto, tendo sido a causa da morte, Morte natural por: Falência Múltipla de órgãos, Insuficiência Hepática, Cirrose Idiopática.

Local do sepultamento: Cemitério Municipal desta cidade.

Observações: O extinto deixou viúva dona KAZUKO MIAMOTO, com quem se casou em Santo André-SP (1º subdistrito), aos 08 de fevereiro de 1964 (B-73, fls. 205, sob nº 20696), deixando os seguintes filhos: MILTON HIDEKI com 41 anos e RICARDO KOJI com 38 anos de idade. O extinto era eleitor, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, portador dos seguintes documentos: RG 6.296.587-6 SP, CIC 280.364.178-04, T.E. 369722601-67, zona 096, seção 0009, NE 0684645467 e era de cor branca. Declaração de óbito 9070049.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2006

Cellim



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DE PIRASSUNUNGA - SP
RUA 13 DE MAIO N.º 1652

Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva
25 JAN. 2006

Valor Recobrado por firma R\$ 2,60
Egler Cristina da Silva Souza
Substituta da Oficial
18/06

Rua Treze de Maio, 1652 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13631-030 - Fone: (19) 3561-4774 - e-mail: jojoa@terra.com.br



1251G-AA 009514

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEMEADENSA E ZOURASURAS

Curriculum Vitae

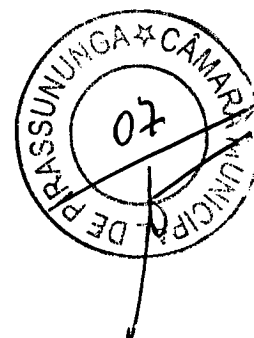
Nome: Hideo Miamoto

Naturalidade: Lins/SP

Sexo: Masculino

Filiação: Toshiuki Miamoto e Masako Miamoto (ambos falecidos).

Profissão: comerciante



Histórico:

Hideo Miamoto casou-se na cidade de Santo André/SP com Kazuko Miamoto, onde morou mais de 20 anos. Desta união nasceram seus filhos Milton Hideki Miamoto, engenheiro civil e Ricardo Koji Miamoto, advogado ambos casados e militantes nesta comarca.

Mudou-se para Pirassununga no ano de 1980, pelo motivo de abrir um estabelecimento comercial, o qual se encontra até o presente momento com este comercio denominado Loja Japonesa, situada à Rua Duque de Caxias, nº. 150²⁴ Centro. (nº 15 24)

Ao se fixar-se nesta cidade, tornou-a como sua cidade mãe, donde nesses longos anos adquiriu amigos, família e demais entes fraternos.

Conquistou através de seu trabalho e esforço, junto com sua esposa e filhos outros comércios, chegando a totalizar nesta cidade mais de 3 lojas.

Pescador de longa data, este hobby ocasionou varias idas para o Pantanal e títulos de pescaria.

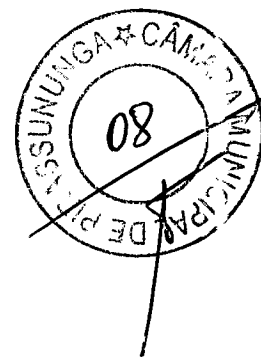
Pessoa de boa índole sendo que, boa parte de sua vida dedicou-se a família, a igreja e demais órgãos (Santa Casa da Misericórdia, Lar André Luiz, Asilo São Vicente de Paula.), doando vestuário e alimentação para os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 3.328, DE 17 DE MAIO DE 2007 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 258, de 2 de fevereiro de 2004,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos das Leis Municipais Complementares nºs 70/06 e 75/06, o projeto de loteamento urbano, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, caracterizado como "Loteamento Empresarial e Industrial", para abrigar indústrias do Tipo I1 – Indústria virtualmente sem risco ambiental e I2 – Indústria de risco ambiental leve, além de empresas não poluentes, com características de Indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2.500 metros quadrados, indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, que visa estabelecer normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo, cujo loteamento está situado na zona urbana desta cidade, entre os entornos da Av. Felipe Boller Jr., Rodovia SP-225, Rua Siqueira Campos e Av. Engº Josias de Oliveira, composto de uma área de terra com 242.631,192 metros quadrados, contendo um total de 65 lotes, imóvel esse objeto da matrícula nº 26.350, do cartório imobiliário local, a qual contém uma área total de 679.896,595 metros quadrados, e que se encontra cadastrada nesta municipalidade sob nº 6887.34.019.001.00.2, remanescendo nesta matrícula, após a aprovação do citado projeto de loteamento, uma área de terra, não integrante do loteamento, composta de 437.265,403 metros quadrados, tudo conforme consta dos autos do protocolado nº 258/2004, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, em função de que referido projeto de loteamento fora conduzido e obtido diretrizes, através da Lei Complementar Municipal nº 007/93, deverá executar sob as suas expensas, no que couber, as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Municipal Complementar nº 75/06, de acordo com os projetos de infra-estrutura, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área: Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

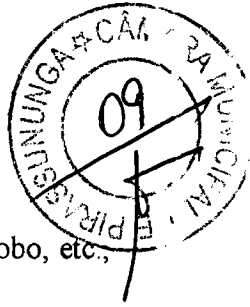
III - Guias e sarjetas das vias públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - Redes de galerias de águas pluviais: execução de bocas de lobo, etc., conforme projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento até a adutora existente, incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização: áreas verdes, praças e vias públicas;

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e serão a cargo da Prefeitura Municipal.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública obedecerão as normas da ELEKTRO e serão recebidas pela mesma.

Art. 3º Fica o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, autorizado a proceder na matrícula nº 26.350, o destaque da área loteada composta de 242.631,192 metros quadrados, e da abertura de novas matrículas, tanto da área loteada, como da área de 437.265,403 metros quadrados, remanescente da matrícula nº 26.350, e que não integra o loteamento.

Art. 4º Especificações construtivas:

§ 1º Prover taxa de permeabilidade mínima de 5% para os lotes, quando de sua edificação, ficando vedada a sua pavimentação;

§ 2º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada deverá atender, no que couber, o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, demais normativas legais;

§ 3º Os adquirentes dos lotes oriundos desse loteamento deverão construir um poço de infiltração para as águas pluviais provenientes dos telhados das edificações e das áreas livres do terreno, cujos projetos deverão ser executados juntamente com os das edificações, a serem apresentados para aprovação perante a Municipalidade, observando-se o índice pluviométrico da região.

Art. 5º Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do loteamento.

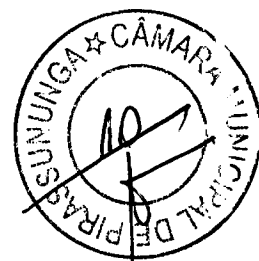
Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº 258/04.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 7º A área especificada na alínea "a", objeto da matrícula nº 26.350, encontra-se inserida no perímetro urbano do Município, através da Lei Complementar Municipal nº 71/2006.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 2007.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria

Data supra.

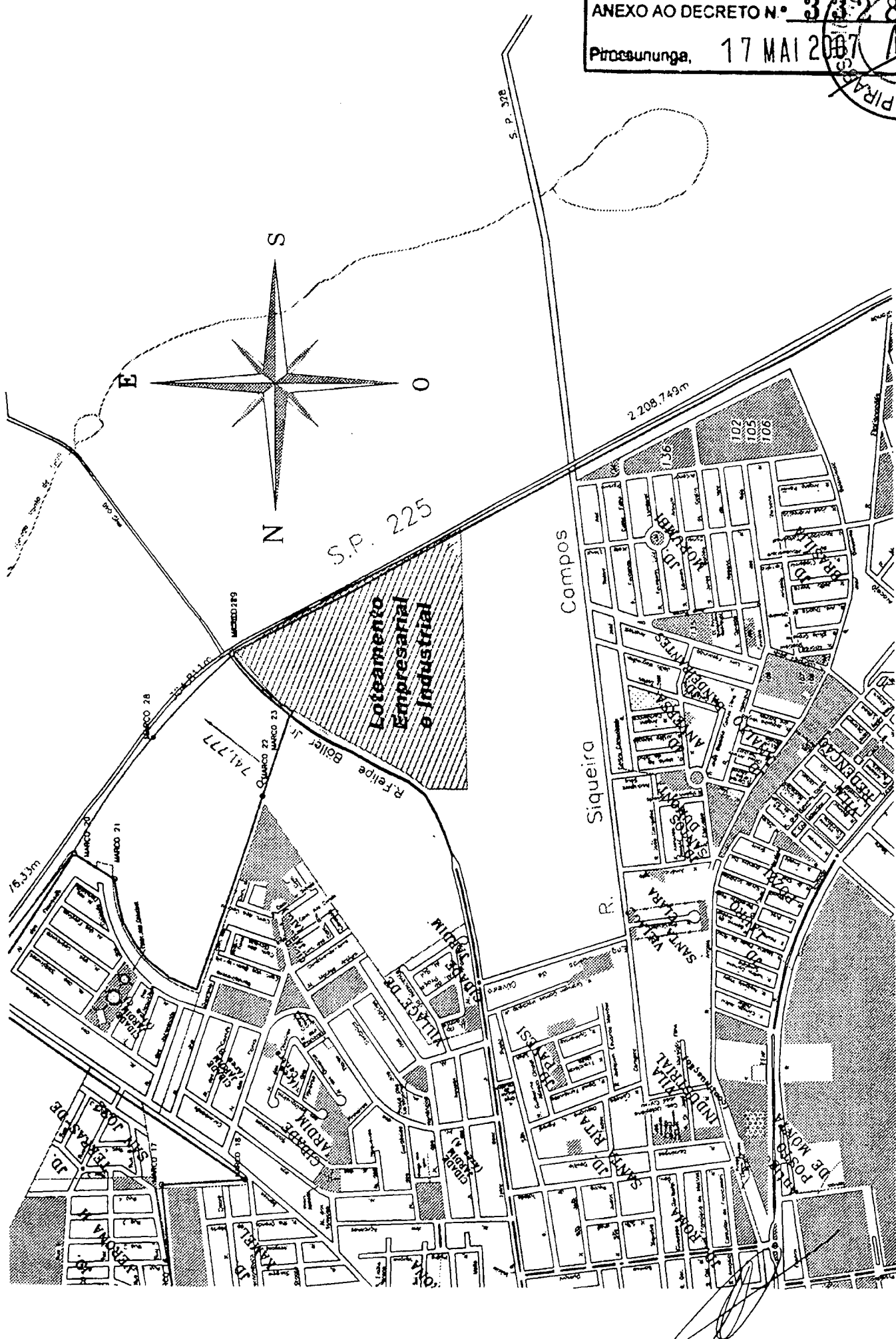

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ANEXO AO DECRETO N° 3328

Pirassununga, 17 MAI 2007





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE:

Imóvel que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Transcrição nº 3843, do livro 3"E";

REFERÊNCIA:

Protocolo Administrativo nº 0805/96, fls. 30;

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO

OBJETO:

Uma área de terra composta de 255.171,9733 metros quadrados, situado no perímetro urbano do Município de Pirassununga, Estado de S.Paulo, que assim se descreve:

Tem seu início no ponto 01A, situado na divisa com a propriedade do DER, (Estrada Est. SP225), distante 309,90 metros do entroncamento da rua Sig. Campos, com a referida Estrada. Daí, com o rumo de $79^{\circ}24'$ Ne e distância de 586,26 metros, atinge-se o pto. 02. Daí, com o rumo de $77^{\circ}05'$ NE e distância de 43,72 metros, atinge-se o pto. 03. Daí, com o rumo de $74^{\circ}34'$ NE e distância de 73,77 metros, atinge-se o pto.04, situado na divisa com a Estrada Mun. PNG 040, confrontando-se do pto. 01 ao 04, com a Estrada Estadual SP 225. Daí, com o rumo de $23^{\circ}01'$ NW e distância de 130,84 metros, atinge-se o ponto 05. Daí, com o rumo de $28^{\circ}48'$ NW e distância de 41,42 metros, atinge-se o ponto 06. Daí, com o rumo de $37^{\circ}57'$ NW e distância de 41,62 metros, atinge-se o ponto 07. Daí, com o rumo de $43^{\circ}55'$ NW e distância de 124,72 metros, atinge-se o ponto 08. Daí, com o rumo de $45^{\circ}12'$ NW e distância de 32,65 metros, atinge-se o ponto 09. Daí, com o rumo de $46^{\circ}07'$ NW e distância de 89,15 metros, atinge-se o ponto 10. Daí, com o rumo de $44^{\circ}39'$ NW e distância de 122,11 metros, atinge-se o ponto 11. Daí, com o rumo de $37^{\circ}39'$ NW e distância de 68,64 metros, atinge-se o ponto 12, confrontando-se do ponto 04 ao 12, com a Estrada Municipal PNG 040. Daí, com o rumo de $72^{\circ}29'40''$ NW e distância de 108,45 metros atinge-se o ponto 12A. Daí, com o rumo de $15^{\circ}34'16''$ SW e distância de 701,00 metros, atinge-se o ponto 01A, inicial desta descrição, confrontando-se do ponto 12 ao 01A, com área -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO




área remanescente desta de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

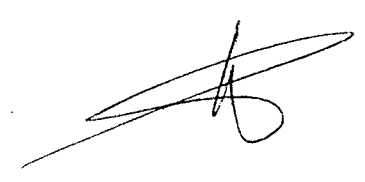
NOTA:

A descrição supra e retro descrita, foi baseada na planta de fls. 30, do prot. adm. nº 0805/96, cujo levantamento topográfico, consta ter sido executado pelo Engº Agrim. Luís Henrique Zema.

Pirassununga, 03 de junho de 1.996.

ENGº  ANTONIO CARLOS MARUCCHI.


PREFEITO MUNICIPAL.



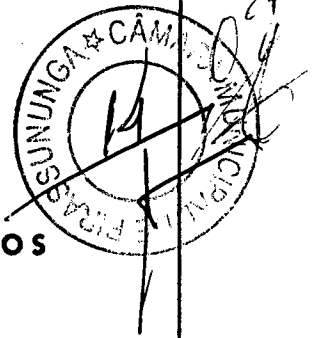


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

EDIFÍCIO DO FORUM N. FONE 2182

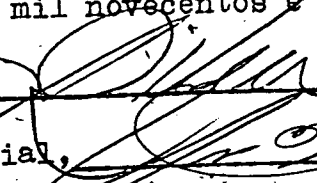



Bel. NELSON RIBEIRO, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA,

a pedido da Prefeitura Municipal desta cidade, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros competentes, deles verificou constar no de número "3-E" às fôlhas 109 (cento e nove); em data de 02 (dois) de fevereiro de 1.940 (hum mil novecentos e quarenta) a transcrição sob número de ordem :- 3.843 (três mil oitocentos e quarenta e três); de uma Escritura de Compra e Venda de 30 (trinta) de janeiro de 1.940 (hum mil novecentos e quarenta), lavrada nas Notas do 1º Tabelião desta Comarca, Senhor Amasilio Conceição, pela qual :- a Prefeitura Municipal de Pirassununga, representada por seu Prefeito, Senhor Bellarminio Del Nero, adquiriu de:- Basilio Alves Pereira e sua mulher Amelia Alves de Oliveira; domiciliados neste município, lavradores, pela importância de 30:500\$000 (trinta contos e quinhentos mil reis);- Uma gleba de terras, situada na fazenda denominada "Ponte de Terra", deste município, contendo a área de trinta e meio alqueires, em invernadas, confrontando por um lado com a estrada de rodagem Estadual para Leme, por outro lado com a estrada de rodagem para o Taquari, por outro lado com Francisco Martins, e por outro lado com os transmitentes, gleba esta formada pelos lotes números 3, 4, 5, 6 e 7 da planta das terras dos outorgantes na aludida fazenda

[Assinatura]

da, levantada pelo engenheiro Waldemar Guaracy Silva. Consta na
coluna de averbações o seguinte: - "Consta do título que a es-
critura objeto desta transcrição, é lavrada em virtude de des-
propriação amigável relativa ao projeto de Decreto-Lei número
19, da Prefeitura Municipal de 19 de dezembro de 1.939, em anda-
mento no Departamento Administrativo do Estado, conforme foi -
delcarado no ato de sua lavratura pelo representante legal da
outorga compradora. Pirassununga, 02 de fevereiro de 1.940. - O-
referido é verdade e dá fé. Pirassununga, 05 (cinco) de novembro
de 1.979 (hum mil novecentos e setenta e nove). O Escrevente -
Autorizado, , (Bel. Antonio Carlos Ribeiro
Braga). O Oficial, , (Bel. Nelson Ribeiro). - .

(isenta de selos - interesse da P. Municipal de Pirassununga)



Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Pirassununga - SP.

Bel. ANTONIO CARLOS RIBEIRO BRAGA
Escrevente


ATUALIZAÇÃO

presente certidão fica atualizada em todos os seus
expressos, não tendo sofrido nenhuma alteração
presente data.

Pirassununga, 20 de setembro de 1988

O OFICIAL

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Pirassununga - SP

CART. REG. IM. E ANEXOS	
PIRASSUNUNGA - SP	
Valor cobrado por	Cert.
As Serventias	101,53 (50%)
As Emogr.	
As PESF	
(Outros)	
Total	101,53 (50%)
	
Assinado	

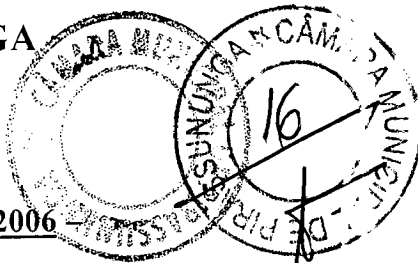
Isenta de selos Interesse da
Pref. Municipal de Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

"Dispõe sobre a implantação do Loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga -- SP e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

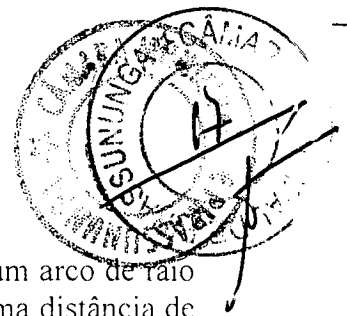
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Loteamento Empresarial e Industrial na área de **242.631,192 metros quadrados**, de sua propriedade, objeto da área maior, da matrícula nº 26.350, do cartório imobiliário local, **para abrigar indústrias do tipo II** - Indústria virtualmente sem risco ambiental, e **I2** - Indústria de risco ambiental leve, além de empresas **não poluentes**, com características de indústrias do tipo **II e I2**, com área de construção superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, que estabeleceu diretrizes para o zoneamento industrial para os municípios do Estado de São Paulo, sendo que a área que receberá o referido loteamento, tem a seguinte descrição: **uma área de terra**, destacada da **GLEBA 1**, objeto da matrícula número 26.350 das fichas 1 e 2 do livro 2, de 27 de janeiro de 2006, do cartório imobiliário local, a qual é delimitada por um polígono irregular, a qual se inicia no vértice nº 5, cravado na divisa do prolongamento da Avenida Felipe Boller Júnior com o Sítio Ponte de Terra - Área - 1, definido pela coordenada plana retangular UTM **N= 7.562.480,4026** metros, **E= 250.391,1011** metros, conforme planta anexa: deste, segue com azimute **159°44'25"** e ao percorrer uma distância de **10,752** metros, encontra-se o vértice nº 6, confrontando-se do vértice nº 5 ao vértice nº 6 com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, matriculado sob nº 24.184, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue com azimute **155°39'48"** e ao percorrer uma distância de **49,025** metros, encontra-se o vértice nº 7; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular **15,417** metros, formado por um arco de raio de **65,308** metros, ou pela corda do arco com azimute **148°54'01"** e ao percorrer uma distância de **15,381** metros encontra-se o vértice nº 8; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **36,785** metros, formado por um arco de raio de **220,503** metros, ou pela corda do arco com azimute **137°20'01"** e ao percorrer uma distância de **36,743** metros encontra-se o vértice nº 9; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **16,279** metros, formado por um arco de raio de **69,994** metros, ou pela corda do arco com azimute **125°52'20"** e ao percorrer uma distância de **16,242** metros encontra-se o vértice nº 10; deste, segue com azimute **119°12'35"** e ao percorrer uma distância de **54,060** metros, encontra-se o vértice nº 11; deste, segue com azimute **117°59'06"** e ao percorrer uma distância de **183,341** metros, encontra-se o vértice nº 12; deste, segue com azimute **118°17'56"** e ao percorrer uma distância de **92,606** metros, encontra-se o vértice nº 13; deste, segue com azimute **118°14'42"** e ao percorrer uma distância de **42,814** metros, encontra-se o vértice nº 14; deste, segue com azimute **120°37'19"** e ao percorrer uma distância de **24,108** metros, encontra-se o vértice nº 15; deste, segue com azimute **135°07'09"** e ao percorrer uma distância de **23,156** metros, encontra-se o vértice nº 16; deste, segue com azimute **136°50'02"** e ao percorrer uma distância de **54,375** metros, encontra-se o vértice nº 17; deste, segue com azimute **137°25'51"** e ao percorrer uma distância de **49,254** metros, encontra-se o vértice nº 18; deste, segue com azimute **136°16'49"** e ao percorrer uma distância de **62,550** metros, encontra-se o vértice nº 19, confrontando-se do vértice nº 6 ao vértice nº 19 com o Sítio Ponte de Terra - Área 2, matriculado sob nº 24.185, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



mede-se em desenvolvimento de curva circular de **138,029** metros, formado por um arco de raio **948,058** metros, ou pela corda do arco com azimute **237°58'19"** e ao percorrer uma distância de **137,907** metros encontra-se o vértice nº **20**; deste, segue com azimute **242°08'34"** e ao percorrer uma distância de **414,793** metros, encontra-se o vértice **A**, confrontando-se do vértice nº **19** ao vértice **A** com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER – Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue com azimute **314°48'38"** e ao percorrer uma distância de **195,419** metros, encontra-se o vértice **B**; deste, segue com azimute **358°18'49"** e ao percorrer uma distância de **447,486** metros, encontra-se o vértice **C**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **43,983** metros, formado por um arco de raio de **53,00** metros, ou pela corda do arco com azimute **22°05'16"** e ao percorrer uma distância de **42,731** metros encontra-se o vértice **D**; deste, segue com azimute **45°51'41"** e ao percorrer uma distância de **32,497** metros, encontra-se o vértice **E**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **17,580** metros, formado por um arco de raio de **15,519** metros, ou pela corda do arco com azimute **13°24'27"** e ao percorrer uma distância de **16,655** metros encontra-se o vértice **F**; deste, segue com azimute **338°50'28"** e ao percorrer uma distância de **17,166** metros, encontra-se o vértice **G**; deste, segue com azimute **69°33'17"** e ao percorrer uma distância de **52,591** metros, encontra-se o vértice inicial nº **5**, confrontando-se do vértice **A** ao vértice nº **5** com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; originário desta descrição contendo um perímetro de **2.074,070** metros e uma área de **242.631,192** metros quadrados, ou **24,263** Hectares, ou **10,026** Alqueires Paulista.

Art. 2º Da área descrita no Artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a desmembrá-la em lotes, destinados à implantação de empresas e indústrias citadas no referido artigo, cujos lotes, se fará a alienação, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.483, de 16 de setembro de 1993, que instituiu o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.776, de 7 de outubro de 1996.

Pirassununga, 19 de outubro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 26.350 FICHA Nº 3
 PIRASSUNUNGA 27 DE janeiro DE 2.006

IMÓVEL: Uma gleba de terras, designada "1", situada nesta comarca, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado 1, cravado na divisa da propriedade da Cejotã Construtora Ltda, com o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior, definido pela Coordenada planas retangulares UTM, N:7.562.870,3453 metros, E:250.303,3533 metros, conforme planta; segue-se pelo azimute 171º 44' 57" e ao percorrer uma distância de 170,050 (cento e setenta vírgula zero cinquenta) metros, encontra-se o vértice n.2, confrontando-se do vértice n.1 ao vértice n.2 com a propriedade da Cejota Construtora Ltda, matrícula n.24920; deste segue-se pelo azimute 166º 24' 24" e ao percorrer uma distância de 137,009 (cento e trinta e sete vírgula zero zero nove) metros, encontra-se o vértice n.3; deste, segue-se pelo azimute 163º 46' 39" e ao percorrer uma distância de 20,203 (vinte vírgula duzentos e três) metros, encontra-se o vértice n.4; deste, segue-se pelo azimute 159º 44' 25" e ao percorrer uma distância de 73,639 (setenta e três vírgula seiscentos e trinta e nove) metros, encontra-se o vértice n.5; deste, segue-se pelo azimute 159º 44' 25" e ao percorrer uma distância de 10,752 (dez vírgula setecentos e cinquenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.6, confrontando-se do vértice n.2 ao vértice n.6, com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, matrícula n.24.184, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue-se pelo azimute 155º 39' 48" e ao percorrer uma distância de 49,025 (quarenta e nove vírgula zero vinte e cinco) metros, encontra-se o vértice n.7; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 15,417 (quinze vírgula quatrocentos e dezessete) metros, formado por um arco de raio 65,308 (sessenta e cinco vírgula trezentos e oito) metros, ou pela corda do arco com azimute 148º 54' 01" e ao percorrer uma distância de 15,381 (quinze vírgula trezentos e oitenta e um) metros, encontra-se o vértice n.8; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 36,785 (trinta e seis vírgula setecentos e oitenta e cinco) metros, formado por um arco de raio 220,503 (duzentos e vinte vírgula quinhentos e três) metros, ou pela corda do arco com azimute 137º 20' 01" e ao percorrer uma distância de 36,743 (trinta e seis vírgula setecentos e quarenta e três) metros, encontra-se o vértice n.9; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 16,279 (dezesseis vírgula duzentos e setenta e nove) metros, formado por um arco de raio 69,994 (sessenta e nove vírgula novecentos e noventa e quatro) metros, ou pela corda do arco com azimute 125º 52' 20" e ao percorrer uma distância de 16,242 (dezesseis vírgula duzentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.10; deste, segue-se pelo azimute 119º 12' 35" e ao percorrer uma distância de 54,060 (cinquenta e quatro vírgula zero

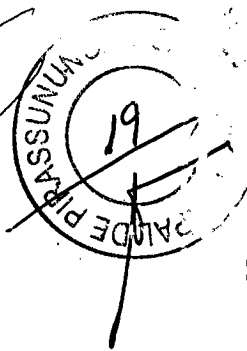
continua no verso

CONTINUAÇÃO

sessenta) metros, encontra-se o vértice n.11; deste, segue-se pelo azimute $117^{\circ} 59' 06''$ e ao percorrer uma distância de 183,342 (cento e oitenta e três vírgula trezentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.12; deste, segue-se pelo azimute $118^{\circ} 17' 56''$ e ao percorrer uma distância de 92,606 (noventa e dois vírgula seiscentos e seis) metros, encontra-se o vértice n.13; deste, segue-se pelo azimute $118^{\circ} 14' 42''$ e ao percorrer uma distância de 42,814 (quarenta e dois vírgula oitocentos e catorze) metros, encontra-se o vértice n.14; deste, segue-se pelo azimute $120^{\circ} 37' 19''$ e ao percorrer uma distância de 24,108 (vinte e quatro vírgula cento e oito) metros, encontra-se o vértice n.15; deste, segue-se pelo azimute $135^{\circ} 07' 09''$ e ao percorrer uma distância de 23,156 (vinte e três vírgula cento e cinquenta e seis) metros, encontra-se o vértice n.16; deste, segue-se pelo azimute $136^{\circ} 50' 02''$ e ao percorrer uma distância de 54,375 (cinquenta e quatro vírgula trezentos e setenta e cinco) metros, encontra-se o vértice n.17; deste, segue-se pelo azimute $137^{\circ} 25' 51''$ e ao percorrer uma distância de 49,254 (quarenta e nove vírgula duzentos e cinquenta e quatro) metros, encontra-se o vértice n.18; deste segue-se pelo azimute $136^{\circ} 16' 49''$ e ao percorrer uma distância de 62,550 (sessenta e dois vírgula quinhentos e cinquenta) metros, encontra-se o vértice n.19, confrontando-se do vértice n.6 ao vértice n.19, com o Sítio Ponte de Terra - Área 2, matrícula n.24.185, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 138,029 (cento e trinta e oito vírgula zero vinte e nove) metros, formado por um arco de raio 948,058 (novecentos e quarenta e oito vírgula zero cinquenta e oito) metros, ou pela corda do arco com azimute $237^{\circ} 58' 19''$ e ao percorrer uma distância de 137,907 (cento e trinta e sete vírgula novecentos e sete) metros, encontra-se o vértice n.20; deste, segue-se pelo azimute $242^{\circ} 08' 34''$ e ao percorrer uma distância de 470,605 (quatrocentos e setenta vírgula seiscentos e cinco) metros, encontra-se o vértice n.21, confrontando-se do vértice n.19 ao vértice n.21 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue-se pelo azimute $323^{\circ} 37' 42''$ e ao percorrer uma distância de 53,077 (cinquenta e três vírgula zero setenta e sete) metros, encontra-se o vértice n.22; deste, segue-se pelo azimute $233^{\circ} 25' 29''$ e ao percorrer uma distância de 346,316 (trezentos e quarenta e seis vírgula trezentos e dezesseis metros), encontra-se o vértice n.23, confrontando-se do vértice n.21 ao vértice n.23 com o Sítio Santo Antonio, matrícula n.10.535, de propriedade dos Srs. Norberto Pereira da Silva e outros; deste, segue-se pelo azimute $242^{\circ} 08' 34''$ e ao percorrer uma distância de 74,531 (setenta e quatro vírgula quinhentos e trinta e um) metros, encontra-se o vértice n.24, confrontando-se do vértice n.23 ao vértice n.24 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue-se pelo azimute $353^{\circ} 23' 52''$ e ao percorrer uma distância de 1.177,295 (um mil cento e setenta e sete vírgula duzentos e noventa e cinco) metros, encontra-se o vértice n.25, confrontando-se do vértice n.24 ao vértice n.25 com a rua Siqueira Campos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 12,286 (doze vírgula duzentos e oitenta e seis) metros, for-

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 26.350 FICHA Nº 2

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL: (continuação)

mado por um arco de raio 9,000 (nove) metros, ou pela corda do arco com azimute de 32º 30' 23" e ao percorrer uma distância de 11,354 (onze vírgula trezentos e cinquenta e quatro) metros, encontra-se o vértice n.26, confrontando-se do vértice n.25 ao vértice n.26 com a confluência da rua Siqueira Campos com a Avenida Eng. Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste, segue-se pelo azimute 71º 36' 54" e ao percorrer uma distância de 422,430 (quatrocentos e vinte e dois vírgula quatrocentos e trinta) metros, encontra-se o vértice inicial n.1, confrontando-se do vértice n.26 ao vértice n.1 com a Avenida Eng. Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, originário desta descrição, contendo um perímetro de 3.809,996 (três mil oitocentos e nove vírgula noventa e seis) metros e uma área de 679.896,595 (seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e seis vírgula quinhentos e noventa e cinco) metros quadrados, ou 67,990 hectares, ou 28,095 alqueires paulista.

Encontrando-se referido imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte n.6887.34.019.001.00.2.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.45.731.650/0001-45, com sede na rua Galício Del Nero, n.51, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.3.843, do livro 3-B, de 02 de fevereiro de 1.940, deste registro. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azevêda de Toledo).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extra da matrícula
epicrática, nos termos do art. 15, III, do Lei nº
5015, de 1913, e sua autêntica do original arquivado
nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 06 FEV 2006
[Signature]

C.R.I.A. Pirassununga-SP
Ata Certidão

Ata Certidão	16,62
Ata Extra
Ata Extra
SUPLENTE (P. COM)
Ata Extra
Ata Extra	16,62
Ata Extra

INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA - SP
Maria Ercília Capodifoglio Pavan

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 26.351

FICHA Nº

PIRASSUNUNGA 27 DE janeiro

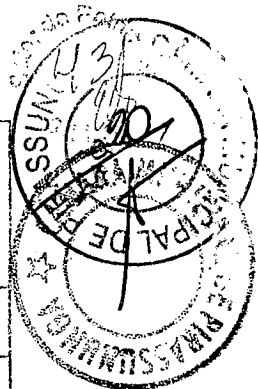
DE 2.006

IMÓVEL: Uma gleba de terras, designada "2", situada nesta comarca, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice n.27, cravado na divisa da faixa de domínio da Rodovia SP 225 com a Estrada Municipal PNG 040, definido pela coordenada plana retangular UTM N=7.561.979,3060 metros, E=250.979,6349 metros, conforme planta; deste, segue-se com azimute 141º 39' 13" e ao percorrer uma distância de 31,043 (trinta e um vírgula zero quarenta e três) metros, encontra-se o vértice n.28, confrontando-se do vértice n.27 ao vértice n.28 com a Estrada Municipal PNG 040; deste, segue-se com azimute 234º 12' 07" e ao percorrer uma distância de 54,842 (cinquenta e quatro vírgula oitocentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.29; deste, segue-se com azimute 233º 01' 26" e ao percorrer uma distância de 261,261 (duzentos e sessenta e um vírgula duzentos e sessenta e um) metros, encontra-se o vértice n.30, confrontando-se do vértice n.28 ao vértice n.30, com a Chácara Ponte de Terra, transcrita sob n.23.011 do livro 3-U e matrícula n.23.840, de propriedade da Sra. Odette Wegmuller; deste, segue-se com azimute 233º 01' 26" e ao percorrer uma distância de 246,000 (duzentos e quarenta e seis) metros, encontra-se o vértice n.31; deste, segue-se com azimute 324º 18' 39" e ao percorrer uma distância de 110,000 (cento e dez) metros, encontra-se o vértice n.32, confrontando-se do vértice n.30 ao vértice n.32 com o Sítio Santo Antonio, matrícula n.10.535, de propriedade dos Srs. Norberto Pereira da Silva e outros; deste, segue-se com azimute 62º 08' 34" e ao percorrer uma distância de 424,926 (quatrocentos e vinte e quatro vírgula novecentos e vinte e seis) metros, encontra-se o vértice n.33; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 140,010 (cento e quarenta vírgula zero dez) metros, formado por um arco de raio de 1.028,058 (um mil e vinte e oito vírgula zero cinquenta e oito) metros, ou pela corda do arco com azimute 58º 14' 28" e ao percorrer uma distância de 139,902 (cento e trinta e nove vírgula novecentos e dois) metros encontra-se o vértice inicial n.27, confrontando-se do vértice n.32 ao vértice n.27 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; originário desta descrição, contendo um perímetro de 1.268,082 (um mil duzentos e sessenta e oito vírgula zero oitenta e dois) metros e uma área de 37.020,215 (trinta e sete mil e vinte vírgula duzentos e quinze) metros quadrados.

Encontrando-se referido imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte n.6887.34.019.001.00.2.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.45.731.650/0001-45, com sede na rua Galício

continua no verso



CONTINUAÇÃO

l Nero, n.51, nesta cidade.

GISTRO ANTERIOR: Transcrição n.3.843, do livro 3-A, de 02 de vereiro de 1.940, deste registro. A Escrevente, (Maria Lídia Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azevedo de Toledo).

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio eletrônico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 115/73, e cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 07 FEV 2006

Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrivente

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA - SP.
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrivente

C.R.I.A - Pirassununga-SP
CERTIDÃO

Ao Secretariado	16,62
Ao Estado
Ao IPESP
SINOREG (R. Civil)
Taxa. Justiça
Total	16,62

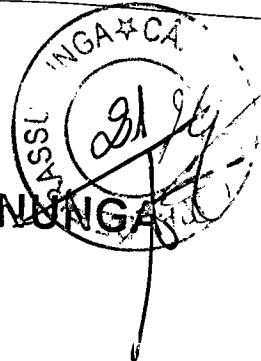
RECIBO
Cota e Lances inscritos em nome de

INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 2.776/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um "DISTRITO EMPRESARIAL" na área de terras, próprio municipal, que assim se descreve: "Tem seu início no ponto 01A, situado na divisa com a propriedade do DER, (Estrada Estadual SP-225), distante 309,90 metros do entroncamento da Rua Siqueira Campos, com a referida Estrada. Daí, com o rumo de 79° 24' NE e distância de 586,26 metros, atinge-se o ponto 02. Daí, com o rumo de 77° 05' NE e distância de 43,72 metros, atinge-se o ponto 03. Daí, com o rumo de 74° 34' NE e distância de 73,77 metros, atinge-se o ponto 04, situado na divisa com a Estrada Municipal PNG 040, confrontando-se do ponto 01 ao 04, com a Estrada Estadual SP-225. Daí, com o rumo de 23° 01' NW e distância de 130,84 metros, atinge-se o ponto 05. Daí, com o rumo de 28° 48' NW e distância de 41,42 metros, atinge-se o ponto 06. Daí, com o rumo de 37° 57' NW e distância de 41,62 metros, atinge-se o ponto 07. Daí, com o rumo de 43° 55' NW e distância de 124,72 metros, atinge-se o ponto 08. Daí, com o rumo de 45° 12' NW e distância de 32,65 metros, atinge-se o ponto 09. Daí, com o rumo de 46° 07' NW e distância de 89,15 metros, atinge-se o ponto 10. Daí, com o rumo de 44° 39' NW e distância de 122,11 metros, atinge-se o ponto 11. Daí, com o rumo de 37° 39' NW e distância de 68,64 metros, atinge-se o ponto 12, confrontando-se do ponto 04 ao 12, com a Estrada Municipal PNG 040. Daí, com o rumo de 72° 29' 40" NW e distância de 108,45 metros atinge-se o ponto 12A. Daí, com o rumo de 15° 34' 16" SW e distância de 701,00 metros, atinge-se o ponto 01A, inicial desta descrição, confrontando-se do ponto 12 ao 01A, com área remanescente desta propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, encerrando a área total de 255.171,9733 metros quadrados, área essa objeto da Transcrição Nº 3.843, fls. 109, do Livro "3-E", do Cartório Imobiliário local."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

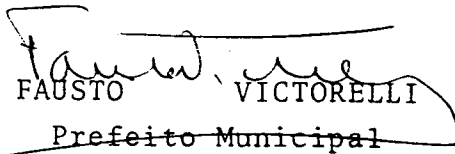


Artigo 2º) - A área de terras de que trata o Artigo anterior, destinar-se-á à implantação de Empresas, às quais se fará alienação de áreas de terras, de conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 2.483/93, de 16 de setembro de 1.993, que instituiu o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de outubro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

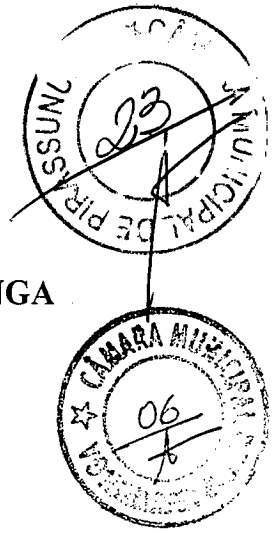
acqm/



11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.367, DE 25 DE MAIO DE 2005 -



**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

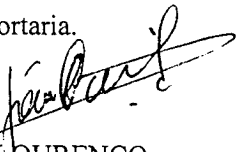
Art. 1º Fica denominado de *“Guilherme Müller Filho”*, o *Pólo Industrial*, a ser instalado à Avenida Felipe Boller Júnior, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Novo Rumo



OFÍCIO GAB. Nº 622/2007

À disposição dos Edis,
À secretaria para providências.
Piras, 01/10/07.

Nelson Pagoti - Presidente

Pirassununga, 01 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a finalização da primeira etapa do Polo Empresarial Guilherme Müller Filho e visando a destinação dos lotes, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais edis dessa Egrégia Casa de Leis as providências necessárias para denominação das ruas lá existentes.

Após a denominação das ruas providenciaremos o CEP junto aos Correios, medida essa necessária para viabilizar a instalação das empresas no local.

Atenciosamente,

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
NELSON PAGOTI
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP

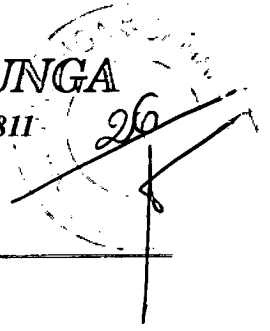
lhm.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

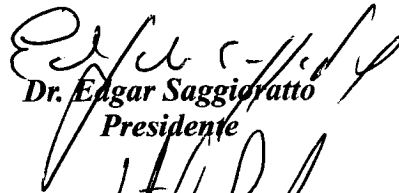


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 107/2007*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa denominar de “*HIDEO MIAMOTO*”, a *Rua 6*, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado “*Pólo Industrial Guilherme Müller Filho*”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01 OUT 2007


Dr. Edgar Saggiavatto
Presidente


Natal Furlan
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2803
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 404/2007 Sala das Sessões, 1 de 10 de 07

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, sejam incluídos na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para serem apreciados sob **regime de urgência**, os **Projetos de Lei n°s 106/2007**, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa denominar de **“JAIR RAMOS”**, a **Rua 1**, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado **“Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”**, neste Município; **107/2007**, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa denominar de **“HIDEO MIAMOTO”**, a **Rua 6**, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado **“Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”**, neste Município; e **108/2007**, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa denominar de **“ID JORGE FACURI**, a **Rua 7**, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado **“Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”**, neste Município.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 2007.

[Handwritten Signature]
wallace

[Handwritten Signature]
Vereador

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Cmp/asdba.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Watal

[Handwritten Signature]
PARANÍTES

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Miguelito

[Handwritten Signature]

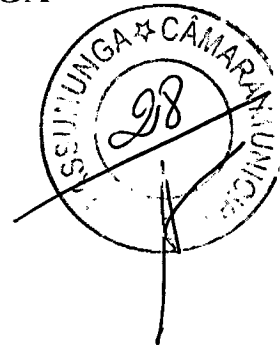


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.625, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007 -



A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

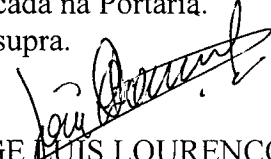
Art. 1º Fica denominada de **“HIDEO MIAMOTO”**, a **Rua 6**, do Loteamento Empresarial e Industrial denominado **“Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



~~*~*

LEI Nº 3.621, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra, inscrita no CNPJ sob nº 02.134.541/0001-38, para que a mesma execute projeto de apoio ao desenvolvimento comunitário – educação sanitária.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com a transferência de recursos da União, no valor de R\$ 3.861,05 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinco centavos) – Contrato de Repasse nº 0194.803-88/2006/MCIDADES/CAIXA e contrapartida do Município no valor de R\$ 772,21 (setecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos) através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2007.

Pirassununga, 17 de outubro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 3.622, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “FRANCISCO BERNANDOCHI”, a Rua 5, do loteamento denominado “Jardim Residence Rio Verde”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 3.623, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “JOÃO ANZOLIM”, a Rua 8, do loteamento denominado “Jardim Residence Rio Verde”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 3.624, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

**“Visa revogar a Lei nº 3.071, de 22 de novembro de 2001”.....
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “JAIR RAMOS”, a Rua 1, do Loteamento Empresarial e Industrial denominado “Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 3.625, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “HIDEO MIAMOTO”, a Rua 6, do Loteamento Empresarial e Industrial denominado “Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 3.626, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “ID JORGE FACURI”, a Rua 7, do Loteamento Empresarial e Industrial denominado “Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 3.627, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “GENTIL JOSUÉ DE CARLI”, a Rua 5, do Loteamento Empresarial e Industrial denominado “Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.628, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “OCTÁVIO DE FREITAS FILHO”, a Rua 2, do Loteamento Empresarial e Industrial denominado “Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração